

08/2022

Convênio que entre si celebram o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF e a Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP.

Os signatários deste instrumento, de um lado:

- 1. CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 4.885.208-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 369.208.608/30, doravante denominado **Uni-FACEF, e de outro,**
- 2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.318.466-0001/78, com sede na Rua Coronel André Vilela, 96- Centro, Pedregulho-SP, CEP 14470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU POLO FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 288.310.748-30, RG nº 320503112, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, residente em Pedregulho-SP, doravante denominada **PREFEITURA DE PEDREGULHO, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando a realização de é propiciar aos alunos do 5º e 6º anos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado internato (“Internato”), com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes das ESF’s – Estratégia de Saúde da Família do município de Pedregulho, nas áreas de Atenção Básica, nas dependências da Secretaria de Saúde da **PREFEITURA**.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

Cláusula Segunda – Das Vedações e Compromissos:

§1º - É vedado à Conveniente que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF** e **PREFEITURA**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º - A supervisão do estágio curricular obrigatório de formação em serviço por médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, somente vinculados à **PREFEITURA**, denominados



A

preceptores não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração a ser paga diretamente pelo **Uni-FACEF**.

§ 4º - Da mesma forma, preceptores e os docentes do **UNI-FACEF**, exceto os que também sejam funcionários da **PREFEITURA**, que participarem de referidas atividades, não poderão reclamar vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à **PREFEITURA**.

§ 5º - O **Uni-FACEF** e a **PREFEITURA**, referidos docentes e preceptores responderão pelos atos realizados no desenvolvimento deste Termo de Convênio, na medida de suas responsabilidades.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Será de responsabilidade e obrigação da **PREFEITURA**:

§ 1º - Dar acesso aos alunos, aos preceptores e docentes indicados pelo **Uni-FACEF**, às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Convênio;

§ 2º - Indicar médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, para supervisionar o estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”), dos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina do **Uni-FACEF**, bem como atender às disposições legais que regulamentam sua realização;

§ 3º - Permitir o desenvolvimento de trabalhos científicos pelos alunos, preceptores e docentes do **Uni-FACEF**, participantes do Termo de Convênio, desde que aprovado e nos limites da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do **Uni-FACEF**. Qualquer relatório ou trabalho realizado no âmbito do Termo de Convênio deverá fazer menção às atividades e responsabilidades desenvolvidas pelas partes no âmbito deste Termo de Convênio no que for cabível;

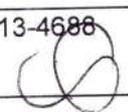
§ 4º - No desenvolvimento do presente Termo de Convênio, os docentes, alunos e preceptores deverão respeitar as normas internas da **PREFEITURA**, bem como as emanadas pelos órgãos competentes, em especial do CREMESP;

§ 5º - Disponibilizar e permitir a utilização dos espaços elencados na cláusula primeira pelo **Uni-FACEF**, para as práticas de ensino de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, assim como áreas para reuniões didáticas;

§ 6º - Manter as áreas destinadas às atividades objeto do Termo de Convênio em condições adequadas de trabalho, entendidos como espaço físico, instalações, móveis e materiais utilizados para tanto;

§ 7º - Responder pelos custos de manutenção, insumos, encargos e serviços públicos que incidam ou venham incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários, com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Termo de Convênio;

§ 8º - Manter os alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento da unidade ou unidades, o contrato poderá ser rescindido;



§ 9º - Responder integralmente pelas atividades e custos de seus funcionários, independentemente do horário e espaço de utilização dentro de suas dependências;

§ 10 - No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, preceptores vinculados à **PREFEITURA**, deverão seguir a normatização acadêmica elaborada pelo **UNI-FACEF**.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO UNI-FACEF

Será de responsabilidade e obrigação do **UNI-FACEF**:

§ 1º - Encaminhar à **PREFEITURA** a relação de alunos regularmente matriculados e cobertos por apólice de seguros, que participarão das atividades objeto deste Termo de Colaboração, com 15 (quinze) dias de antecedência do início de cada turma de internos, bem como a programação do período e horário das referidas atividades de seus alunos, preceptores e docentes, conforme o currículo e calendário escolar vigentes;

§ 2º - Ofertar aos preceptores, vinculados à **PREFEITURA**, capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem e avaliação empregada pelo curso;

§ 3º - Disponibilizar a relação de docentes e preceptores, responsáveis pela supervisão das atividades, e a relação dos alunos a cada um destes vinculados, sendo, no entanto, permitida a substituição de quaisquer destes, em qualquer eventualidade, mediante prévia comunicação;

§ 4º - Os docentes e preceptores indicados pelas partes serão responsáveis por orientar os alunos, referente às normas internas e legais vigentes para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

Cláusula Quinta – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida pela utilização das instalações e estrutura da **PREFEITURA** e realização das atividades acadêmicas objeto do presente instrumento, o **UNI-FACEF** será responsável por:

§ 1º - Repassar à **PREFEITURA** a quantia correspondente a R\$ 77,04 (setenta e sete reais e quatro centavos) por hora de preceptoria. A **PREFEITURA** fará jus ao repasse a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

§ 2º - As atividades se desenvolverão de segunda a sexta-feira, da 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, sob a preceptoria realizada pelos médicos e funcionários da **PREFEITURA**, que fará jus ao repasse do valor de R\$ 15.408,00 (quinze mil e quatrocentos e oito reais) mensais, referente à 40 (quarenta) horas semanais e 200 horas mensais, totalizando o montante anual de R\$ 184.896,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais).

§ 3º - Os repasses serão efetuados até o último dia útil do mês seguinte à utilização, por meio de transferência, na conta corrente de titularidade da **PREFEITURA**, aberta exclusivamente para este Convênio.

§ 4º - Para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do presente Termo de Colaboração, os valores ora pactuados serão modificados quando definido o valor do reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal de Franca, quando o índice definido será aplicado ao valor de hora aula do presente convênio, que será realizado por termo aditivo.

Cláusula Sexta – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este contrato se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Termo de Convênio, ficando claro que o mesmo não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Sétima – DAS PROIBIÇÕES

É defeso ao **UNI-FACEF**:

§ 1º - A transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da **PREFEITURA**, exceto no caso de cessão ou transferência a controladas, controladoras e/ou sociedades sob o controle comum do **Uni-FACEF**, bastando, nesses casos, mera comunicação à **PREFEITURA**.

É defeso à **PREFEITURA**:

§ 1º - Proibir, injustificadamente, o acesso dos alunos, docentes, funcionários e preceptores, indicados pelo **UNI-FACEF**, às suas dependências e aos respectivos pacientes.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros:

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Uni-FACEF à **PREFEITURA** recursos no valor de R\$ 184.896,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais), de janeiro a dezembro de 2022, a serem liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

Cláusula Nona – Da Prestação de Contas

A **PREFEITURA** ficará sujeita (o) à prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias, a contar do último dia do mês de prestação dos serviços, sendo que o valor das parcelas subsequentes só será liberado após a conferência e constatação da regularidade da prestação de contas

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado (a).

Cláusula Décima – Da Vigência

A vigência deste Convênio se estenderá por 05 (cinco) anos, iniciando sua execução em

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- São José – Franca/SP - CEP 14403-430 – Tel (16) 3713-4688

www.unifacef.com.br

03 de janeiro de 2022 e com término em 02 de janeiro de 2027.

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, resguardados o direito de conclusão dos estágios de todos os estudantes no ano em curso ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicidade

Caberá ao Uni-FACEF proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

§ 1º - A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

§ 2º - Todas as notificações e demais comunicações somente serão válidas e eficazes se feitas de forma escrita e remetidas, com comprovante de recebimento/leitura, devendo ser endereçadas às Partes nos seguintes endereços:

Uni-FACEF:

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF

Endereço: Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José

CEP: 14403-430 – Franca/SP

A/C: Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

Telefone: (16) 3713-4688

Email: alfredo@facef.br e/ou reitoria@facef.br

PREFEITURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

Endereço: Rua Coronel André Vilela, 96

CEP: 14.470-000 – Pedregulho/SP

A/C: Sr. Dirceu Polo Filho

Telefone: (16) 3171-9400

§ 3º - As Partes obrigam-se a notificar uma à outra, imediatamente, para comunicar qualquer alteração nos endereços e números acima descritos. Caso contrário, as notificações e comunicações enviadas aos endereços e números acima descritos serão consideradas válidas.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, por mais privilegiados que se apresentem.

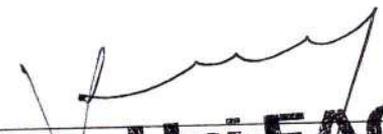
E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 02 (duas) vias.

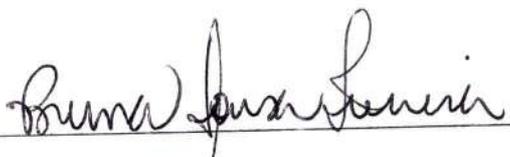
Franca, 03 de janeiro de 2022.


CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF
Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
Prefeito - Dirceu Polo Filho

TESTEMUNHAS:


Nome: **Uni-FACEF**
Centro Universitário Municipal de Franca
CPF: Prof. Dr. Frederico Alonso Sabino de Freitas
Chefe de Departamento
Curso de Medicina


Nome: **Bruna S. Ferreira**
CPF: 37777254854
Uni-FACEF Compras



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREGULHO

PLANO DE TRABALHO

2022

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 *E-mail:* pmpedregulho@pedregulho.sp.gov.br

Rua Coronel André Vilela, 96 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / Fax (0xx16) 3171-9400



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo

2

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Pedregulho

CNPJ: 45.318.466/0001-78

Entidade Executora: Secretaria Municipal de Saúde de Pedregulho/SP

Rua Francisco Rios Corral, 50, Centro- Pedregulho- SP

Dados bancários:

Banco do Brasil- Agencia 2426-0

Conta Corrente: 13848-7

Declaramos que a conta corrente acima é exclusiva para recebimento deste recurso.

Secretario Municipal de Saúde: Daniel Martins Borges

Período de Abrangência do plano: para o ano de 2022

Telefone: (16)3171-3239

1

hl
S

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 *E-mail:* pmpedregulho@pedregulho.sp.gov.br

Rua Coronel André Vilela, 96 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / Fax (0xx16) 3171-9400



INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) propõe ofertar serviços de saúde que atendam aos princípios: saúde como direito fundamental; integralidade, universalidade, equidade, resolutividade e intersetorialidade da assistência ao indivíduo, bem como, um atendimento humanizado e a democratização da participação popular no setor.

Essa construção, porém, constitui-se tarefa árdua e vem demandando esforços de todas as esferas de governo, favorecendo o amadurecimento dos atores envolvidos e a elucidação dos mecanismos que possam permitir o alcance do sistema disposto nas Leis Orgânicas da Saúde 8080/90 e 8142/90.

Alguns estudos demonstram que há uma preocupação cada vez mais crescente em melhorar a saúde das populações. Neste sentido, é necessário que os sistemas de saúde, tenham uma estratégia a fim de conceber um plano para alcançar suas metas em saúde, aproveitando os meios disponíveis de cada realidade e que serão sempre resultado de diversos fatores: valores sociais e políticos da comunidade, recursos disponíveis e desenvolvimento anterior (condições herdadas de sistemas anteriores).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

O município de Pedregulho localiza-se ao norte do Estado de São Paulo, a 455 km da capital paulista pelo entroncamento viário Cândido Portinari (SP334) e via Anhanguera (SP330).

O município foi fundado em 15-08-1897 pelo Major Antônio Cândido Branquinho e Capitão Elias Moreira, com o nome de "Campo das Pindaíbas". Em 21-12-1921, passou a ser chamada de Pedregulho e sede da Comarca em 18-03-1953, contando com os Distritos de Igaçaba, Alto Porã e Usina Hidrelétrica do Estreito.

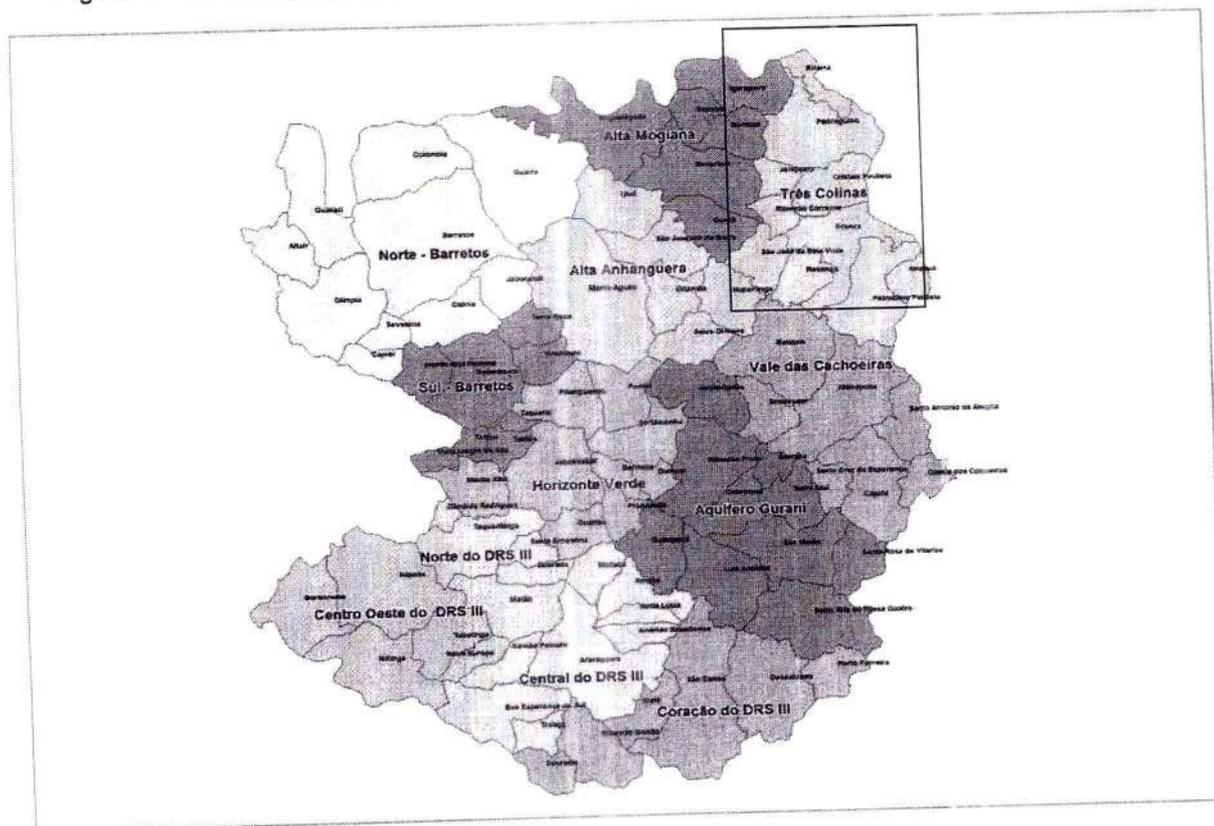
Pedregulho pertence à RRAS 13, localizadas na macrorregião Nordeste do Estado de São Paulo e composta pelos Departamentos Regionais de Saúde de Araraquara, Barretos, Franca e Ribeirão Preto, com 90 municípios agregados em 12 diferentes Regiões de Saúde abrangendo uma população total de 3.307.320 habitantes.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Figura 1 – Divisão geográfica RRAS 13 – Araraquara – Barretos – Franca – Ribeirão Preto.



Pedregulho possui uma extensão territorial de 744 Km², com altitudes médias variando entre 900 a 1000mts; índice de precipitação pluviométrica anual de 1600 a 1900 mm e temperaturas médias variando entre mínimas de 5°C, nos meses mais frios, e máximas de 26°C a 28°C nos meses mais quentes. O cerrado, bastante alterado pelas atividades agropecuárias, é a vegetação dominante no município. (Fonte: Secretaria da Agricultura – Prefeitura Municipal de Pedregulho).

O município de Pedregulho possui uma população de 16.700 habitantes. (Fonte IBGE – Censo 2010).

Do total da população 89,7% residem em área urbana e o restante é residente em área rural (Fonte IBGE – Censo 2010).

Estima-se que há uma população flutuante nos meses de maio a novembro, quando o município recebe vários migrantes de várias regiões do país para trabalhar na colheita do café, que sobrecarrega os serviços de Saúde do município e preocupa as autoridades sanitárias locais devido a condições sociais e de saúde destes.

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: pmpedregulho@pedregulho.sp.gov.br

Rua Coronel André Vilela, 96 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / Fax (0xx16) 3171-9400



Prefeitura Municipal de Pedregulho

5

Estado de São Paulo

Pedregulho possui vias e ruas com 95% de pavimentação asfáltica. A cobertura de rede de esgoto é de 95% do município, possui 100% de abastecimento de água e eletricidade e 95% de sistema de limpeza urbana. (Fonte: SABESP, CPFL, e Prefeitura Municipal).

No aspecto econômico, o município conta com indústria de laticínio, fábrica de calçados e várias bancas de pesponto de calçados (as quais prestam serviços para indústrias de Franca); grande parte da economia vem da Agricultura e Pecuária, principalmente na exportação de café.

Em relação à área da Educação, o município de Pedregulho conta com 17 estabelecimentos municipais de ensino infantil e fundamental; 04 (quatro) escolas estaduais de primeiro e segundo grau e 07 (sete) Creches Municipais. O Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB) de 2013 é de 5%. A taxa de Analfabetismo segundo dados do IBGE, em 2010, foi de 7,2.

Em relação à área da Saúde, o município conta com um hospital- "Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho" que atende a população de Pedregulho e áreas rurais e é referência, em alguns procedimentos hospitalares, para os municípios de Jequara e Rifaina; Uma Unidade de Cuidados Prolongados – referencia para 22 municípios do Departamento Regional de Saúde – DRSVIII – Franca; 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, seis Unidades de Saúde da Família (ESF – Santa Luzia, ESF – Morada do Sol, ESF Bela Vista, ESF Centro, ESF Vila Primavera e ESF Santa Cruz); um Centro de fisioterapia, um Centro Odontológico Municipal, um Centro para portadores de deficiências, uma Unidade de Vigilância Sanitária; uma Unidade de Vigilância Epidemiológica; um laboratório de análises clínicas, seis clínicas médicas particulares e oito consultórios odontológicos particulares.

No município de Pedregulho todos os profissionais e trabalhadores da Atenção Básica em Saúde são contratados por meio da contratação direta. Todos os profissionais de nível superior são efetivos e os de nível médio, em sua grande maioria, também são efetivos.

O município conta com vários profissionais da área da saúde: médicos (pediatra, ginecologista e obstetra, anestesista, clínicos gerais, psiquiatra e médico de família), enfermeiras, auxiliares e técnicos de enfermagem; fisioterapeutas, fonoaudiólogo, psicólogos, farmacêuticos, cirurgiões dentistas, médico veterinário, assistente social, terapeuta ocupacional e nutricionista. Além de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Controladores de Vetores;

O Departamento de Saúde tem implantado e funcionando regularmente o Programa de Planejamento Familiar e o Comitê Municipal de Mortalidade Materno-Infantil.

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: pmpedregulho@pedregulho.sp.gov.br

Rua Coronel André Vilela, 96 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / Fax (0xx16) 3171-9400



ANÁLISE SITUACIONAL DE SAÚDE

REDE MUNICIPAL – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A Secretaria de Saúde é unidade responsável pela implementação das políticas de saúde, visando atendimento, controle e avaliação dos serviços conveniados e ou contratados, competindo-lhe:

1. Elaborar estudos, projetos e pesquisas, para formulação da política de saúde do município;
2. Desenvolver campanhas e programas de saúde pública, em especial à atenção primária, em articulação com as entidades estaduais, federais e afins;
3. Coordenar as atividades relativas à vigilância em saúde (vigilância sanitária, vigilância epidemiológicas, controle de vetores, agravos ao meio ambiente), em articulação com as entidades estaduais, federais e afins;
4. Coordenar e administrar as Unidades e os Serviços de Assistência Médica, Odontológica e de Apoio Diagnóstico sob a responsabilidade do Município;
5. Planejar estudos, proposições, negociações, aplicação e coordenação na área de saúde e implementação de políticas de saúde pública em consonância com as diretrizes da administração municipal e do Ministério da Saúde – Governo Federal;
6. Coordenar e promover as atividades de verificação de óbitos – Comitê de Mortalidade Materno-Infantil e outras;
7. Desempenhar atividades correlatas.

A Secretaria de Saúde conta com os seguintes serviços:

- Conselho Municipal de Saúde;
- Assessoria Técnica;
- Assistência Médica, Odontológica, Psicológica, Fonoaudiológica, Nutricional e outras;
- Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência;
- Serviço de Transporte;
- Unidades Básicas de Saúde;
- Unidade de Vigilância Sanitária.
- Unidade de Vigilância Epidemiológica
- Unidade de Fisioterapia
- Centro Odontológico;



- Unidades de Estratégia de Saúde da Família
- Unidade Hospitalar – ‘Santa Casa de Misericórdia’.
- Unidade de Cuidados Prolongados – UCP;

SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

- **Unidade Básica de Saúde - CSII:** Localizado na parte central e bairro Bela Vista, onde são realizadas além de consultas médicas, atendimentos na área preventiva englobando a coordenação dos Programas de Vacinação, Hanseníase, Tuberculose, Vigilância Nutricional e Epidemiológica.
- **Unidades de Estratégia de Saúde da Família:** Localizado no Bairro Santa Luzia, Morada do Sol, Vila Primavera, Bela Vista, Estreito, Igaçaba, Alto Porã, Santa Cruz e Centro onde são realizadas além de consultas médicas, atendimentos na área preventiva e educativa englobando ações de Vacinação, controle do Diabetes, Hipertensão, Hanseníase, Tuberculose, Vigilância Nutricional, Prevenção do Câncer Ginecológico e mama, visitas domiciliares e outros.
- **Unidades Básicas de Saúde nos Distritos:** São 02 (duas) unidades de saúde estrategicamente construídas _ uma no Distrito de Igaçaba e uma no Distrito de Alto Porã; nestas unidades são realizados diariamente atendimentos básicos de saúde e atendimento odontológico.
- **Unidade de Vigilância Sanitária e Controle de Vetores:** realizando atividades de inspeção, fiscalização, controle e saúde do trabalhador, além de atividades educativas e preventivas junto à comunidade.
- **Assistência Farmacêutica Municipal:** Situada na parte central do município, realiza ações de dispensação e orientação ao uso de medicamentos.
- **Centro de Fisioterapia Municipal:** especializado na reabilitação.
- **Centro Odontológico Municipal** – saúde bucal
- **Centro de Atendimento a Portadores de Deficiências:** atende à população infantil, adolescentes e adultos portadores de deficiências.
- **SMS** – Ações de Políticas Públicas de Saúde, assistência as unidades de saúde do município e Coordenação do Programa de Planejamento Familiar e Comitê de Mortalidade Materno-Infantil;



- **Psicologia** – Saúde Mental;

DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO ALIMENTADOS NO MUNICÍPIO

SIPNI – Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização;

SIM – Sistema de Informação em Mortalidade;

SINASC – Sistema de Informação em Nascimentos;

SIVISAWEB – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária;

SISPRENATAL – Sistema de Acompanhamento de Gestantes no Pré Natal;

CADWEB – Cadastro da População para o Cartão de Saúde SUS

SISAWEB – Sistema de Notificação de Dengue

SISAGUA – Sistema de Informações no controle da Água.

PROAGUA – Programa de Vigilância da água para consumo humano;

SISVAN – Acompanhamento Nutricional;

SINAN – Sistema de Nacional de Notificação de Agravos (Doen. Notific. Compulsória);

ESUS – Sistema de Informações da Atenção Básica;

CNES – Cadastro Nacional Estabelecimento Saúde;

SIASUS – Sistema de Informação Ambulatorial;

SISPACTO – Sist. de Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto Pela Saúde;

PAP – VS – Sistema de Monitoramento de Vigilância em Saúde; e outros.

E-SUS E E-GESTOR implantado integralmente na rede municipal.

Todas as informações colhidas através destes Programas são encaminhadas aos órgãos competentes que dão a elas o destino necessário.

DAS REGULAÇÕES DE VAGAS

O agendamento das consultas da rede básica é realizado direto nas Unidades Básica de Saúde.

Os pedidos de exames e encaminhamentos de consulta para especialidade são marcados por meio da Secretaria de Saúde do município de Pedregulho, por meio do sistema CROSS. Já os encaminhamentos para atendimento ambulatorial e para a Unidade Hospitalar são realizados pelos próprios médicos das Unidades Básicas de Saúde, ou seja, todos os profissionais médicos do município têm autonomia para solicitar internações no Hospital do Município e, caso o usuário, necessite ser encaminhado para outra unidade hospitalar, este



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

9

encaminhamento é realizado pelo próprio hospital, por meio também dos sistemas de regulação.

No Município de Pedregulho, em relação às especialidades, Urgências e Emergência a regulação é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS/SP) e pelo Sistema de Apoio à Regulação Assistencial (SARA/ Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto/SP).

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O Conselho Municipal de Saúde de Pedregulho foi criado em 08 de março de 1.991 pela Lei Municipal n.º. 1057, objetivando concretizar a participação da comunidade na organização, gestão, fiscalização e controle de SUS, conforme determina a Constituição Federal, em seu artigo 198 e as Leis Federais 8080/90 e 8142/90.

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que integra a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde atuando na formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde do município e análise das prestações de contas de todas as despesas realizadas na Saúde.

Possui uma representação paritária entre os prestadores e os usuários do Sistema de Saúde. Este conselho tem um presidente, tem a participação do Secretário Municipal da Saúde e é composto por 32 integrantes, prevendo reuniões ordinárias mensais e/ou extraordinárias, quando necessário, e um calendário definitivo na primeira reunião anual.

A Secretaria Municipal da Saúde também incentiva a Política de Educação Permanente em Saúde, com a criação de rodas de discussão e aprendizado em saúde, composta pelos profissionais e comunidade, pois, entende que esse espaço possibilita a discussão mais próxima com a população das demandas referentes ao setor saúde e das propostas do gestor local, para posteriormente às deliberações serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.



QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO

- Prestação de Serviços de Internato (Sextanistas) em Medicina da Família e Comunidade compreendendo:
 - Atividades em Gestão em Saúde;
 - Atividades médica em Saúde da Família e Comunidade;
- Prestação dos Serviços de Internato (quintanistas) em Medicina da Família e Comunidade para alunos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.

Objetivo:

- Promover a aprendizagem profissional e social por meio de práticas de atendimento a pacientes oriundos da rede municipal em saúde;
- Oferecer atividade de gestão em saúde no âmbito municipal com vistas a pratica integrativas às redes de atenção à saúde e sua interface com as complexidades do sistema.

Justificativa

A Prestação de Serviços para o Internato consiste em permitir a participação do aluno em situações reais de trabalho proporcionadas pela gestão e assistência em âmbito municipal na área da saúde, o aluno realizará atividades práticas, integrando a formação teórica com a prática e profissional.

As atividades serão sempre conduzidas por um Preceptor que realizará a supervisão direta das atividades realizadas pelos internos nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

O Preceptor acompanhará o interno continuamente, oferecendo orientação para que ele aprimore suas habilidades técnicas e competências essenciais, além de treinar seus conhecimentos.

Metas a Serem Atingidas:



- Metas Quantitativas:

1. Cumprimento das horas necessárias à realização do Internato;
2. Lista de presença dos alunos;
3. Quantidade de horas em Preceptoría.

- Metas Qualitativas:

1. Manter em 80% o índice de satisfação dos usuários SUS entre ótimo e bom (gerenciamento através da ouvidoria da saúde municipal);
2. Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.

Etapas ou Fases de Execução

Prestação de Serviços para Internato e Preceptoría Mensal sendo:

Ao Sexto ano- 20 horas semanais de preceptoría com o custo de 77,04 reais por hora/aula.

Ao Quinto ano- 20 horas semanais de preceptoría com o custo de 77,04 reais por hora/aula.

Manutenção da Prestação de Serviços de Internado e de Preceptoría para alunos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca- de janeiro de 2021 à dezembro de 2021, sendo como contrapartida do Centro Universitário o treinamento e capacitação de equipes municipais.

Plano de aplicação dos recursos financeiros

6ºano:

- 100 horas mensais, distribuídos em 20 horas semanais no valor de 77,04 reais- 7.704,00 mensais até o total de 92.448,00 reais por ano.

5ºano:

- 100 horas mensais, distribuídos em 20 horas semanais no valor de 77,04 reais- 7.704,00 mensais até o total de 92.448,00 reais por ano.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

12

Mês	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
Janeiro	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Fevereiro	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Março	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Abril	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Maior	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Junho	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Julho	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Agosto	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Setembro	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Outubro	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Novembro	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Dezembro	Prestação de Serviços Preceptorial para 10 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 15.408,00
Total			R\$ 184.896,00

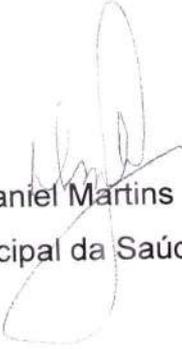
Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: pmpedregulho@pedregulho.sp.gov.br

Rua Coronel André Vilela, 96 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / Fax (0xx16) 3171-9400



PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/2022
- Duração: 12 meses


Daniel Martins Borges

Secretário Municipal da Saúde de Pedregulho-SP